

PARECER Nº 1514/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange objetiva obrigar o Poder Executivo a implantar a função de Técnico de Enfermagem na rede de saúde do Município de São Paulo, de conformidade com o Decreto federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, cujas atribuições constam de seu artigo 10, com a remuneração correspondente aos de Técnico de Nível Médio.

Fixa os requisitos para provimento dos cargos e estabelece o enquadramento dos atuais Auxiliares de Enfermagem que preencham esses requisitos, e determina quem deverá ministrar o curso de Técnico de Enfermagem.

Consoante informações encaminhadas pelo Executivo, para que não comprometesse os serviços de saúde, os Auxiliares de Enfermagem, quando da organização do Quadro dos Profissionais da Saúde, foram enquadrados como cargos de natureza técnica de nível médio, classificados no mesmo patamar dos Técnicos de Saúde, referências QPS-7 a QPS-10, sendo que na referência QPS-11 já se inicia a remuneração das carreiras de nível universitário.

Desta forma, a criação da carreira de Técnicos de Enfermagem poderá ensejar situações como o mesmo enquadramento do Auxiliar de Enfermagem, com maior exigência de escolaridade para seu provimento, situação privilegiada dos Auxiliares de Enfermagem, levando-se em conta o maior grau de responsabilidade das atribuições cometidas aos Técnicos de Enfermagem, o que só poderá ser evitado na reformulação do Quadro dos Profissionais da Saúde.

Outrossim, a lei define que "cargo público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público.", de modo que não foi fixada sua quantidade e níveis de remuneração, o que impede de ser fixado por decreto em sua regulamentação, conforme prevê o artigo 8º.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/01.

José Olímpio - Presidente

João Antônio - Relator

Antonio Paes - Baratão

Erasmus Dias

Lucila Pizani Gonçalves